

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.170, DE 2009

Proíbe a cobrança de adicional de deslocamento nos serviços de telefonia móvel.

Autor: Deputado Antonio Carlos Chamariz

Relator: Deputado Filipe Pereira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.170, de 2009, de autoria do Deputado Antonio Carlos Chamariz, propõe que seja proibida a cobrança de adicional de deslocamento nas ligações de telefonia móvel pelas empresas prestadoras do serviço.

Define adicional de deslocamento como sendo o valor fixo cobrado pela prestadora do serviço, por chamada recebida ou originada, quando o usuário-consumidor estiver utilizando o serviço fora da região onde tenha seu número registrado e em área de prestação na qual a prestadora esteja autorizada a funcionar.

Determina que o não cumprimento do disposto na nova lei sujeita o infrator às penalidades dispostas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange a defesa do consumidor e ao equilíbrio das relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

Logo de início, adiantamos que somos favoráveis à aprovação da proposta sob comento, pois, juntamente com o autor, acreditamos que a justificativa para a cobrança de adicional de deslocamento pelas empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel já não mais existe, a qual era: a necessidade que tinham tais empresas de contratar serviços de outra operadora em áreas nas quais não tinham cobertura própria.

Desde que foi implantada a telefonia móvel no país e desde a privatização do serviço, houve, com o passar do tempo e com o incremento tecnológico, uma expansão nas áreas de cobertura das operadoras. Hoje em dia, a ampla maioria das empresas que prestam o serviço tem cobertura própria em todo o país.

Ademais, e possivelmente pelos motivos já mencionados, muitas operadoras já oferecem planos que dispensam a cobrança do serviço que a proposição quer proibir. Assim, conforme bem justifica o autor, a idéia é estender para todos os usuários o benefício da NÃO cobrança de um serviço para o qual já não se justifica o pagamento.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.170, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Filipe Pereira
Relator